



ESTADO DO PARANÁ

## ***Prefeitura Municipal de Guaraci***

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: [pmguaraci@onda.com.br](mailto:pmguaraci@onda.com.br)

CNPJ – 75.845.537/0001-51

**LEI nº. 987 , de 14 de fevereiro de 2005.**

**Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, vereadores e equivalentes, servidores públicos da administração municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, SIDNEI DEZOTI, faz saber, que a Câmara Municipal de Guaraci, APROVOU e agora sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica instituído o sistema de diárias para despesas com hospedagem, alimentação, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes e servidores da administração, contratados, cargo em comissão, estatutários e vereadores que, em caráter eventual ou transitório, representando o Município, ou ainda na participação em cursos, palestras, congressos e treinamentos, e no interesse do serviço, se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus, além do transporte, à percepção de diárias, para atender às despesas com alimentação e hospedagem, de acordo com as disposições desta Lei.

§ 1º - Entende-se por sede a cidade, o distrito onde o servidor público ou o agente político desempenha as atribuições do cargo que ocupa.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor público ou ao agente político, cujo deslocamento objetivar a mudança da sede do seu exercício ou não acarretar despesas com alimentação e hospedagem.

§ 3º - A percepção de diárias não é cumulativa com a concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.

Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado e fora do Estado são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela abaixo:

CARGO	VALOR DENTRO DO ESTADO	VALOR FORA DO ESTADO
Prefeito	R\$ 400,00	R\$ 600,00
Vice-Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 450,00
Vereadores	R\$ 280,00	R\$ 400,00
Secretários ou equivalentes	R\$ 230,00	R\$ 320,00
Demais servidores Municipais	R\$ 200,00	R\$ 300,00



**ESTADO DO PARANÁ**

## ***Prefeitura Municipal de Guaraci***

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: [pmguaraci@onda.com.br](mailto:pmguaraci@onda.com.br)

**CNPJ – 75.845.537/0001-51**

§ 1º - Não serão concedidas diárias nas hipóteses de deslocamentos dentro do território municipal.

§ 2º - Quando o servidor público, contratado ou o agente político utilizar-se de condução própria a diária devida será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

Art. 3º - A diária será concedida por período de 24 (vinte e quatro) horas, contado desde o momento da partida do servidor público ou agente político até seu retorno ao local onde está sediado o órgão no qual tem exercício.

§ 1º - Para atender às despesas com alimentação, será concedida diária proporcional ao tempo de duração dos deslocamentos, nos seguintes percentuais:

- I. 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral, quando o tempo do deslocamento estiver compreendido entre 6 (seis) e 12 (doze) horas;
- II. 60% (sessenta por cento) do valor da diária, quando o tempo do deslocamento for superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Quando, na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, em razão do momento da partida e da natureza do serviço a ser executado, o deslocamento do servidor público ou do agente político acarretar, também, despesas com hospedagem, farão jus ao valor da diária integral.

§ 3º - Em caso de deslocamento superior a 60km e inferior a 200 km, considerando apenas o percurso de ida, cujo deslocamento seja superior a 6 horas, o servidor ou agente político fará jus ao pagamento do valor de 10% de uma diária, independente da duração do deslocamento, e desde que não ultrapasse o período de 24 horas, onde será devida diária integral.

§ 4º - deslocamentos em percursos inferiores a 60km não ensejará o pagamento de nenhuma espécie descrita nos parágrafos anteriores.

Art. 4º - As diárias serão concedidas, dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Prefeito Municipal, ou a quem por ele for delegada essa competência.

Art. 5º - As despesas relativas às diárias, sempre precedidas de empenho em dotação própria, serão realizadas em processo especial e pagas antecipadamente.

Art. 6º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira ou incluir sábados, domingos ou feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização de pagamento, pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa apresentada.

Art. 7º - Nos processos de concessão de diárias, constarão obrigatoriamente:





**ESTADO DO PARANÁ**

## ***Prefeitura Municipal de Guaraci***

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR  
Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: [pmguaraci@onda.com.br](mailto:pmguaraci@onda.com.br)  
**CNPJ – 75.845.537/0001-51**

- I. O nome, o cargo ou a função do proponente;
- II. O nome, o cargo, emprego ou função e o cadastro do beneficiário;
- III. A descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV. A indicação do local ou locais onde o serviço será realizada;
- V. A identificação e programação do evento, treinamento, conclave ou curso;
- VI. O período provável do afastamento;
- VII. O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VIII. A autorização de concessão firmada pelo ordenador da despesa;
- IX. O número do empenho da despesa.

Art. 8º - O beneficiário de diárias deverá apresentar ao superior hierárquico, até o quinto dia após seu retorno à sede onde tem exercício, relatório circunstanciado da execução do serviço de que foi incumbido ou comprovação de sua freqüência e participação em evento para o qual tenha sido designado.


Parágrafo único - A falta de apresentação da documentação mencionada no parágrafo anterior configurará a não-comprovação da viagem, ficando o beneficiário impedido de receber novas diárias por antecipação, cumprindo-lhe devolver aos cofres públicos os valores referentes às diárias e passagens recebidos.

Art. 9º - A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Lei autorizará a Administração a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição da importância devida ao erário Municipal.

Art. 10 - O Chefe do Executivo Municipal emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei, procedendo, quando couber, a atualização dos valores das diárias, anualmente, por decreto, segundo índice de correção do salário mínimo.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2005.

  
**SIDNEI DEZOTI**  
Prefeito Municipal